

5402.20.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	
	Ex 003 - Fios de multifilamento de poliésteres de alta tenacidade, de título igual ou superior a 1.000 decitex e inferior ou igual a 1.200 decitex, encolhimento inferior ou igual a 3,7% (ao ar quente com 190°C) e apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior ou igual a 12 kg	2.000 toneladas
5402.20.00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	
	Ex 004 - Fios de poliésteres de alta tenacidade, com título igual ou superior a 1.100 decitex e inferior ou igual a 1.160 decitex, tenacidade igual ou superior a 75 cN/tex, encolhimento igual ou superior a 12% e inferior ou igual a 16%, e alongamento à ruptura igual ou superior a 12% e inferior ou igual a 16%, apresentados em bobinas com peso superior a 10kg	688 toneladas

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico \*\*, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 5º Fica excluído do Anexo II, da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 3911.90.29 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Presidente do Comitê-Executivo  
Substituto

#### RESOLUÇÃO GECEX Nº 162, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os itens relacionados abaixo.

NCM	DESCRIÇÃO
2933.49.90	Ex 007 - Besilato de cisatracúrio
2934.30.10	Maleato de metotrimoprazina (maleato de levomepromazina)
2934.99.19	Ex 001 - Brometo de rocurônio

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia seguinte à data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Presidente do Comitê-Executivo  
Substituto

#### RESOLUÇÃO GECEX Nº 163, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a apreciação do pedido de reconsideração em face da Resolução Gecex nº 91, de 16 de setembro de 2020.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO, tendo em vista a deliberação de sua 179ª Reunião ordinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração interposto pela sociedade empresária Rhodia Poliamida e Especialidades S.A., objeto do processo SEI Economia nº 19971.100852/2020-07, em face da Resolução Gecex nº 91, de 16 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 17 de setembro de 2020, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fenol, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, e suspendeu sua aplicação, por até um ano, em razão de interesse público, tendo como fundamento e motivação o disposto nas Notas Técnicas SEI da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (documentos SEI nº 12899615, 12899672 e 12894566).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Presidente do Comitê-Executivo  
Substituto

#### RESOLUÇÃO GECEX Nº 164, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e os códigos tarifários que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, conforme estabelecido na Resolução nº 17/2020, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução nº 17, de 2020, do Grupo Mercado Comum e na Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 179ª reunião, ocorrida em 12 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, a partir de 1º de julho de 2021, a Nomenclatura Comum do Mercosul e os códigos tarifários que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2903.29.00	-- Outros	2	2903.29	-- Outros	
			2903.29.10	Hexaclorobutadieno	2
			2903.29.90	Outros	2
2903.81.10	Lindano	2	2903.81.10	Lindano (gama-hexaclorocicloexano)	2
2903.81.90	Outros	2	2903.81.20	alfa-Hexaclorocicloexano	2
			2903.81.30	beta-Hexaclorocicloexano	2
			2903.81.90	Outros	2
2903.89.00	-- Outros	2	2903.89	-- Outros	
			2903.89.10	Hexabromociclododecano	2
			2903.89.90	Outros	2
2908.19.19	Outros	2	2908.19.16	Pentaclorofenato de sódio	2
			2908.19.19	Outros	2
2909.30.29	Outros	2	2909.30.22	Pentacloroanisol	2
			2909.30.23	Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	2
			2909.30.24	Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	2
			2909.30.25	Éter decabromodifenílico	2
			2909.30.29	Outros	2
2915.90.42	Sais e ésteres	12	2915.90.42	SUPRIMIDO	
			2915.90.43	Laurato de pentaclorobifenila	12
			2915.90.49	Outros	12
3808.59.29	Outras	8	3808.59.24	À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	8
			3808.59.29	Outras	8
3824.82.00	-- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	14	3824.82	-- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	
			3824.82.10	Que contenham policlorobifenilas (PCB)	14
			3824.82.90	Outras	14
3824.88.00	-- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	14	3824.88	-- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	
			3824.88.10	Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	14
			3824.88.20	Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	14
3824.99.89	Outros	14	3824.99.84	Que contenham éteres decabromodifenílicos	14
			3824.99.89	Outros	14
8539.31.00	-- Fluorescentes, de cátodo quente	18	8539.31	-- Fluorescentes, de cátodo quente	
			8539.31.1	Lâmpadas, com reator eletrônico incorporado e base rosca E 14, E 27 ou E 40	
			8539.31.11	Que contenham mais de 5 mg de mercúrio por cada invólucro (tubo)	18
			8539.31.19	Outras	18
			8539.31.20	Outras lâmpadas	18
			8539.31.3	Tubos	
			8539.31.31	Com fósforo tribanda e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	18
			8539.31.32	Com fósforo em halofosfato e que contenham mais de 10 mg de mercúrio	18
			8539.31.39	Outros	18
8539.32.00	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	18	8539.32	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	
			8539.32.10	De vapor de mercúrio	18
			8539.32.20	De vapor de sódio	18
			8539.32.30	De halogeneto metálico	18